

**DECRETO Nº 014, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO

**CERTIDÃO**

Certifico que publiquei o presente no  
placar da Prefeitura Municipal.

Novo Planalto 21/01/2022

  
SAULO ARAÚJO VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*“Estabelece novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PLANALTO - GOIÁS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a elevada taxa de transmissão e aumento significativo de registro de casos de COVID - 19 no município, medidas de Saúde Pública são fundamentais para se retardar a transmissão e a propagação do vírus, bem como mitigar os seus impactos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente decreto complementa a regulação do sistema de controle, prevenção e estratégia de combate à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), passando a vigorar com as alterações abaixo expostas. Pelo que, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas, por período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado e ou haver flexibilização das medidas, ou maiores restrições de acordo com evolução do perfil epidemiológico.

**Art. 2º** - É obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal.

**Art. 3º** - Aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e afins em todo o território municipal, fica estabelecido os protocolos sanitários de prevenção a contaminação pelo Coronavírus (COVID - 19), conforme legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**Art. 4º** - O atendimento presencial em órgãos públicos municipais será restrito às atividades essenciais, permanecendo em funcionamento aqueles compatíveis com atividade Home Office, cabendo ao chefe de cada Secretaria,

regulamentar a distribuição remota das funções, evitando assim, prejuízos a administração.

**Parágrafo único:**- Em todo e qualquer estabelecimento ou órgão público:

**§1º** – Proibir a entrada de clientes e funcionários, que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

**§2º** Evitar aglomerações por meio do controle do fluxo de pessoas e respeitando distanciamento.

**§3º** - Disponibilizar solução alcoólica a 70% para higienização das mãos para funcionários e clientes ou usuários dos serviços.

**§4º** - Celebrações religiosas e demais atividades em igrejas, templos, entidades ou associações religiosas poderão ocorrer, obedecendo 70% da sua capacidade, mantendo o protocolo sanitário de distanciamento, uso de máscaras e disponibilidade de solução alcoólica a 70% para higienização das mãos e superfícies de contato.

**§5º** - Bares e distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias, jantinhas e afins, poderão funcionar obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 mt entre mesas, respeitando o limite de quatro pessoas por cada mesa.

**Art. 6º** - Vedar a realização de shows, festividades no município de Novo Planalto, em espaço aberto ou fechado, público ou privado.

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica, desde que seguidas as seguintes regras:

I – Poderão funcionar com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento);

II – Oferecer e posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

III - Vedar a prática de lutas corporais, esportes coletivos, bem como atividades que mantenham contato físico;

IV - Limpar os equipamentos entre um exercício e outro, sob a responsabilidade da academia.

**Art. 8º** Fica suspenso a prática de atividades esportivas nos estabelecimentos públicos (Ginásio de esportes, campo Socyte e outros).

**Art. 9º** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará na responsabilização dos agentes infratores, podendo estes responder pelos crimes contra a saúde pública e administração pública, tal como insculpido nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Planalto aos 21 de janeiro de 2022.

EUDES RODRIGUES DE  
ARAUJO:96962739168

Assinado de forma digital  
por EUDES RODRIGUES DE  
ARAUJO:96962739168  
Dados: 2022.01.21 15:48:41  
-03'00'

**EUDES RODRIGUES DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**